

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39 Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 — Centro — Ilicínea Tel.: (0xx35) 3854 — 1319 — CEP: 37175 -000

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 50

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2023 REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

OBJETO: Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2023, que tem por objeto ,aquisição de pneus e camaras, solicitado por, Marina de Faria Mendonça, brasileira, casada, empreendedora, residente e domiciliada na Rua Guarará, 50, apt. 102, Bairro Eldorado, na cidade de Patos de Minas (MG), portadora do RG 12.068.322 (SSPMG) e do CPF 044.937.126-35, doravante denominada IMPUGNANTE.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Nos termos do Título IV, item 4, do Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO n°14/2023, bem como artigo 12, do Decreto n° 3.555/2000, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (TRÊS) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de impugnação realizado pelo IMPUGNANTE no dia 04/08/2023. Neste sentido, reconhecemos o requerimento feito pela peticionante ao instrumento convocatório, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no artigo 12, § 1°do Decreto supramencionado.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A impugnante recomenda a inclusão de clausulas que exigem a certificação do INMETRO, para os produtos do referido edital, também foi recomendada a inclusão de clausulas que exigem a homologação das fabricantes dos produtos, junto ao IBAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 — Centro — Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 — 1319 — CEP: 37175 -000

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 4.1 Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Desta forma, dispõe o edital do Processo Licitatório em questão, em seu título IV, item 4.1, que em impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até o 3º dia útil que anteceder a abertura do certame; o pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias útil, auxiliada pelo setor técnico competente.
- 4.2. A impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos.
- 4.3. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer foi consultado a secretaria solicitante e departamento jurídico, que nos informou quanto a observância do texto legal, e nos orientou em a observar contratações similares do nosso município.

V. DECISÃO

5. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela IMPUGNANTE, e tendo em vista os argumentos de fato e direito acima quanto ao mérito, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao solicitado, visto que a exigência da certificação do Inmetro já tem sua previsão no Termo de Referência, mas para esvair qualquer possibilidade de novos questionamentos, determino a RETIFICAÇÃO do edital com a inclusão de clausula que exija a certificação do INMETRO, aos itens classificados como pneumáticos, nova publicação, observando o prazo legal e prosseguimento do processo, em nova data de abertura das propostas.

Quanto a exigência da homologação junto ao IBAMA, cabe ressaltar que nossa administração não cumpre as orientações da resolução do IBAMA quanto ao descarte dos pneumáticos inservíveis, o que seria incoerente por parte da administração, portanto com base neste fato e na jurisprudência do TCE/ES

Decisão 010182023-2-2ª Câmara, sessão 05/04/2023, nos autos da Representação nº 00390/2023-7, de relatoria do Conselheiro Manoel Nardes Borges, cujo trecho destaco abaixo:

[...]

Contudo, a exigência da Certificação de Regularidade Ambiental junto ao IBAMA emitido apenas em nome do fabricante de pneus, de fato tende a favorecer com exclusividade os produtos nacionais em detrimento dos importados, sendo que no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39 Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 — Centro — Ilicínea Tel.: (0xx35) 3854 — 1319 — CEP: 37175 -000

mercado brasileiro há empresas que comercializam produtos exclusivamente importados, afigurando-se nesse caso restrição a competição à categoria dos IMPORTADORES de pneus. (GN)

Ilicínea, 07 de agosto de 2023

ROMUALDO BLENO DE MELO DIRETOR DE LICITAÇÕES